

De repente, o tema verbas públicas exclusivamente para as escolas públicas pareceu tornar-se um dos mais importantes e polêmicos da própria Constituição. De todas as idéias examinadas na Subcomissão de Educação, Cultura e Desportos da Assembléia Nacional Constituinte, nenhuma despertou, de início, tanta mobilização. Operou-se assim na convicção de que essas verbas já estariam asseguradas, havendo problema apenas ao reparti-las.

Engano. Era essa uma concepção ingênua. Mais que ingênua, fruto de um exame apenas superficial dos textos surgidos dos trabalhos das subcomissões. Por exemplo, era possível encontrar-se, em uma das subcomissões da área econômica, dispositivo que isentava de impostos todas as escolas particulares. A evasão de tributos assim aberta superaria, em muito, as verbas públicas eventualmente destinadas às escolas confessionais e comunitárias. Esses recursos correspondem hoje a menos de 0,5% do total do orçamento do Ministério da Educação. Apesar disso, ninguém falou nessa isenção, mas apenas na questão da repartição de recursos.

A garantia de que a educação contará com um volume razoável de verbas, a partir da promulgação da próxima Constituição, reside em um artigo que consiste, em síntese, no princípio básico da chamada Emenda Calmon. Ele está hoje, sob o número 379, no projeto de Constituição montado pelo relator-geral, o deputado Bernardo Cabral. Seu texto é o seguinte: "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Talvez por ter sido aprovado por unanimidade na Subcomissão de Educação, Cultura e Desportos

—fui eu próprio, como relator, que coloquei o texto no anteprojeto dela originado— não se imaginou a possibilidade de que essa determinação viesse a sofrer mutilação ou supressão mais tarde. Assim, praticamente incontestada, na apurância, a vinculação de recursos à educação chegou até o texto da Comissão de Sistematização.

A maior inimiga da vinculação, que é a visão tecnocrática do processo de elaboração orçamentária, está presente, porém, também na Assembléia Nacional Constituinte. A Comissão do Sistema Tributário incluiu em seu parecer final o seguinte texto, incorporado ao Projeto Bernardo Cabral como seu artigo 292: "É vedado: I — vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional".

É nítida, óbvia, a incompatibilidade entre os dois textos. Embora ambos tenham a mesma hierarquia, artigos que são da mesma Carta —ou melhor, projeto de Carta— considerei recomendável apresentar emenda ao artigo 292, para tornar clara a manutenção do princípio de vinculação de recursos à educação. Essa emenda tem a seguinte redação: "É vedado: I — vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, à exceção da aplicação de que trata o artigo 379".

Esse texto virá dirimir qualquer dúvida que porventura restasse após a promulgação da nova Constituição. Mas será ele aprovado? Ou prevalecerá a visão tecnocrática, oposta a qualquer limitação à livre manipulação do orçamento? Apesar de os indicadores parecerem favoráveis à causa da educação (afinal, representantes de todos os partidos aprovaram, sem um só voto contrário, a atual redação da Emenda Calmon, em novembro de 1983) já se tornou claro que poderá haver surpresas.

Foi assim que um grupo parlamentar organizado sob a coordenação do senador José Richa, do PMDB do Paraná, chegou a admitir a supressão de uma série de dispositivos do projeto, entre eles a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino. Ao que parece, houve, posteriormente, um recuo. Torna-se imprescindível a formação de uma grande frente de batalha, destinada precisamente a assegurar a vinculação. É o destino da educação brasileira que está em jogo.

Questões como a repartição das verbas passam necessariamente a um segundo plano, dada a importância do problema principal, que é assegurar a própria existência dessas verbas. O slogan "exclusividade das verbas públicas para a escola pública", aliás, já perdeu quase todo o seu sentido diante da redação dada aos dispositivos que regulam a questão, nos textos mais recentes dos projetos constitucionais.

Com efeito, em momento algum se pretendeu destinar recursos públicos às escolas comerciais, dessas que existem por aí às dúzias, principalmente no ensino superior. Muitas delas são "caçaníqueis", fábricas de diplomas e nem reivindicam verbas públicas. O que se pretendeu, ao abrir exceções a uma proibição absoluta à destinação de verbas públicas a instituições não-estatais, foi garantir a sobrevivência de estabelecimentos sem finalidade lucrativa que, caso não possam merecer socorro em caso de absoluta necessidade, poderão simplesmente desaparecer. É o caso de instituições como as Pontifícias Universidades Católicas, a Universidade Mackenzie, a Fundação Getúlio Vargas. Socorrê-las, caso necessário, constitui aliás uma medida de defesa do próprio ensino público que, sem elas, receberia de repente um contingente extra de mais de duzentos mil estudantes e perderia ainda mais em termos de qualidade.

As universidades públicas acolhem 1/3 do alunado de 3.º grau, absorvem 75% das verbas federais para o 3.º grau.

Sobre esse tema, contudo, o parecer e o projeto do relator Bernardo Cabral parecem ter chegado a uma fórmula satisfatória. Determina-se aí, em seu artigo 381: "As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que: I — provem finalidades não-lucrativas e reapliquem excedentes financeiros em educação; II — prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades".

A luta que importa, agora, é a luta maior. É garantir que a educação possa contar com os recursos que merece, com as verbas de que precisa. Em São Paulo, o mais rico Estado brasileiro, 66% das crianças não conseguem completar o ensino de primeiro grau, obrigatório pela Lei Maior. A média nacional, nessa área é de 87%. Mostrava a deputada Guiomar Namó de Mello, ex-secretária de Educação da Prefeitura da maior cidade brasileira, a capital paulista, que, em sua periferia, ainda há número elevado de escolas funcionando em cinco ou seis turnos para atender, mesmo que precariamente, a demanda por ensino. As crianças estudam uma hora e meia ou duas por dia. Essa é a situação que precisamos combater. E isso só será feito se assegurarmos à educação, na Constituição, o mínimo de 18% das receitas da União e de nunca menos de 25% das receitas dos Estados, Distrito Federal e municípios.